



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Convite aprovado por deliberação do Conselho  
Diretivo do IVBAM, IP-RAM,

2026

# PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA N.º 01/IVBAM-DSVI/2026**

*«ALIENAÇÃO DE VINHOS DE CASTAS AUTORIZADAS PARA A PRODUÇÃO DE VINHO  
MADEIRA»*



Handwritten signatures and initials in the top left corner.



## ÍNDICE

Capítulo I.....	4
<b>CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS.....</b>	<b>4</b>
Artigo 1º - Identificação e objeto do procedimento.....	4
Artigo 2º - Entidade adjudicante .....	5
Artigo 3º - Órgão competente para a decisão de contratar, da autorização de despesa e da escolha do procedimento .....	5
Artigo 4º - Condução do Procedimento.....	5
Artigo 5º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento.....	6
Artigo 6º - Admissão do concorrente.....	6
Artigo 7º - Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento .....	6
Artigo 8º - Visitas.....	6
Capítulo II .....	7
<b>REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPECTIVA ENTREGA.....</b>	<b>7</b>
Artigo 9º - Documentos que instruem a proposta .....	7
Artigo 10º - Indicação do Preço .....	8
Artigo 11º - Caracterização dos bens.....	8
Artigo 12º - Prazo e forma para apresentação de propostas.....	9
Capítulo III.....	10
<b>DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....</b>	<b>10</b>
Artigo 13º - Critério de adjudicação.....	10
Artigo 14º - Leilão presencial.....	10
Artigo 15º - Adjudicação.....	11
Artigo 16º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	12



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Capítulo IV .....	12
DA ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO .....	12
Artigo 17º - Documentos de habilitação e prazo para a sua apresentação .....	12
Artigo 18º - Não apresentação dos documentos de habilitação.....	15
Artigo 19º - Aquisição por negociação direta .....	15
Capítulo V.....	16
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
Artigo 20º - Despesas e encargos.....	16
Artigo 21º - Informação sobre proteção de dados pessoais .....	16
Artigo 22º - Impugnações administrativas.....	17
Artigo 23º - Prevalência .....	17
Artigo 24º - Legislação Aplicável.....	17
ANEXO I-M .....	19
ANEXO II-M.....	21
ANEXO III .....	22
ANEXO IV.....	24



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

**PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA**  
**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

**Capítulo I**  
**CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS**

**Artigo 1º - Identificação e objeto do procedimento**

1- O presente procedimento de hasta pública n.º 01/IVBAM-DSVI/2026 tem por objeto principal a «Alienação de vinhos alcoolizados de castas autorizadas para a produção de vinho Madeira».

2- O objeto a alienar são litros de vinho licoroso produzido na Região Autónoma da Madeira, que não sofreu envelhecimento, que se dividem de acordo com os seguintes lotes:

Lote	Castas	Ano	Volume Parcial (L)	Valor base do litro/€	Valor base do lote
I	Tinta Negra (98,81%) + Complexa (0,55%)	2017	12 578	1,10447 €	92 682,91 €
	Tinta Negra (86,25%) + Sercial (13,14%) + Complexa (0,60%)	2021	42 355	1,86025 €	
II	Tinta Negra (98,81%) + Complexa (0,55%)	2017	12 578	1,10447 €	92 682,91 €
	Tinta Negra (86,25%) + Sercial (13,14%) + Complexa (0,60%)	2021	42 355	1,86025 €	
III	Tinta Negra (99,4%) + Complexa (0,6%)	2013 (50,05%) + 2017 (49,95%)	50 050	1,55268 €	77 711,63 €
IV	Tinta Negra (99,4%) + Complexa (0,6%)	2013 (50,05%) + 2017 (49,95%)	50 050	1,55268 €	77 711,63 €
V	Tinta Negra (99,45%) + Complexa (0,55%)	2012	18 289	2,00000 €	36 578,00 €
VI	Tinta Negra (99,45%) + Complexa (0,55%)	2012	20 837	2,00000 €	41 674,00 €
VIII	Tinta Negra	2013 (63,6%) + 2015 (36,4%)	50 046	1,70080 €	85 118,24 €
VIII	Tinta Negra	2015	50 100	1,19234 €	59 736,23 €
IX	Tinta Negra	2015	50 200	1,19234 €	59 855,47 €
			<b>399 438</b>		<b>623 751,02€</b>

3- Os concorrentes podem concorrer a um ou a mais do que um dos lotes objeto do presente concurso, devendo, no entanto, apresentar proposta para a aquisição de todos os bens que integram cada um do(s) lote(s) a que concorrem.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

4- O presente procedimento de hasta pública foi procedido de um procedimento de avaliação dos bens objeto da alienação.

**Artigo 2º - Entidade adjudicante**

A entidade alienante é o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), pessoa coletiva n.º 511 270 305, sito em Rua Visconde de Anadia, n.º 44, 9050-020 Funchal, com o número de telefone +351 291 145 630, endereço de correio eletrónico [ivbam@madeira.gov.pt](mailto:ivbam@madeira.gov.pt), e sítio institucional <https://ivbam.madeira.gov.pt/>.

**Artigo 3º - Órgão competente para a decisão de contratar, da autorização de despesa e da escolha do procedimento**

- 1- A decisão de abertura da presente hasta pública foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos conjugado com o plasmado no artigo 6º/4/h) e i) do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2013/M, de 5 de fevereiro, após despacho concordante de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas proferido a 4 de fevereiro de 2026, e a obtenção de parecer prévio pelo Exmo. Diretor Regional do Património que autoriza a alienação direta, proferido a 26 de fevereiro de 2026, é competência do Conselho Diretivo proceder à venda dos bens móveis, através de hasta pública.
- 2- As peças do procedimento, programa e caderno de encargos, foram aprovadas através de deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

**Artigo 4º - Condução do Procedimento**

- 1- O procedimento da hasta pública será conduzido por uma Comissão, designada pelo Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, composta por 1 (um) presidente, por 2 (dois) vogais efetivos e por 2 (dois) vogais suplentes, cabendo ao 1.º vogal efetivo substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- 2- A Comissão do procedimento poderá ser apoiada tecnicamente por outros colaboradores do IVBAM, IP-RAM, caso assim se justifique por razões de ordem logística e/ou de funcionalidade.

#### **Artigo 5º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento**

As peças que constituem o presente procedimento são integralmente disponibilizadas através do site institucional do IVBAM, IP-RAM, em <https://ivbam.madeira.gov.pt>; ou através de solicitação por correio eletrónico para: [ivbam@madeira.gov.pt](mailto:ivbam@madeira.gov.pt).

#### **Artigo 6º - Admissão do concorrente**

- 1- Estão impedidos de apresentar proposta quaisquer concorrentes que se encontrem nas situações descritas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º- A, ambos do CCP, bem como na situação prevista no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.
- 2- Só poderão ser oponentes a este concurso de hasta pública pessoas singulares ou pessoas coletivas que se encontrem inscritos como produtores de Vinho Madeira ou que procedam à sua inscrição como tal.

#### **Artigo 7º - Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento**

- 1- As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a presente alienação, devem ser submetidas, por escrito, através do endereço eletrónico: [ivbam@madeira.gov.pt](mailto:ivbam@madeira.gov.pt) no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
- 2- Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
- 3- A falta de cumprimento do disposto no número 1 torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

#### **Artigo 8º - Visitas**

- 1- Os interessados podem provar os vinhos que compõem cada lote, objeto do presente procedimento, e a expensas suas.
- 2- Os interessados poderão solicitar, mediante pedido, através do envio de correio eletrónico para [ivbam@madeira.gov.pt](mailto:ivbam@madeira.gov.pt), a realização de visitas ao local onde encontram-se os vinhos, por forma a inteirarem-se, localmente, das condições estabelecidas no caderno de encargos.
- 3- A visita deve ser solicitada com a antecedência mínima de 2 dias úteis de antecedência, em data e hora a acordar com os serviços do IVBAM, IP-RAM.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- 4- Os concorrentes ao apresentar as suas propostas deverão ter em consideração as características próprias dos bens objeto deste procedimento, designadamente, os anos de produção.
- 5- Os concorrentes ao apresentar as suas propostas deverão ponderar os custos envolventes para recolha dos bens móveis.
- 6- Apresentando proposta considerada válida não poderão apresentar quaisquer reclamações ou alegar quaisquer defeitos aos bens adquiridos.
- 7- O adjudicatário assume a responsabilidade e os custos da retirada dos bens adquiridos.

## Capítulo II

### REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPETIVA ENTREGA

#### Artigo 9º - Documentos que instruem a proposta

- 1- Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de adquirir os bens e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 2- De acordo com o artigo 57.º do CCP, os concorrentes devem obrigatoriamente instruir as suas propostas com os seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente de **aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I-M** do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, **na qual deve indicar quais os lotes a que concorre**;
  - b) Documento que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha o preço elaborado e preenchido em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente convite, discriminando o preço por litro e o preço por lote.
  - c) **Anexo IV** ao presente convite, relativo à proteção de dados pessoais de pessoas singulares;
  - d) Certidão ou cópia da certidão do **registo comercial da empresa** (o concorrente pode, em substituição da sua reprodução, indicar ao IVBAM, IP-RAM o endereço do sítio onde o mesmo pode ser consultado, bem como a informação necessária àquela consulta, desde que o referido sítio e documento dele constante esteja redigido em língua portuguesa) e, quando necessário, documento que confira poderes para assinar a declaração a que se refere a alínea



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

anterior, ou em alternativa a apresentação dos Estatutos da Associação e termo de posse dos Órgãos Sociais.

- 3- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 4- A proposta e os documentos que a constituem, são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

### **Artigo 10º - Indicação do Preço**

- 1- O preço da proposta deve refletir o valor que o adquirente pretende propor por litro/lote, e é expresso em euros, indicado em algarismos, o qual não inclui o IVA.
- 2- Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 3- Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 4- O valor base de todo o procedimento é de **623 751,02 € (seiscentos e vinte três mil, setecentos e cinquenta e um euros e dois cêntimos)**, o qual não inclui o IVA, sendo fundamentado em critérios objetivos.
- 5- O preço base de cada lote encontra-se refletido no nº 2 da clausula 1ª do presente programa.
- 6- Cada lote é composto por um volume parcial de litros aferidos pela capacidade de armazenamento das cubas, pelo que, o adquirente deverá apresentar um valor por litro/por cada lote. O preço base mínimo para cada litro/lote é o estabelecido no nº 2 da clausula 1ª. do programa do procedimento e do presente caderno de encargos
- 7- Entende-se por preço base o preço mínimo que o IVBAM, IP-RAM se dispõe a receber pela alienação dos bens.

### **Artigo 11º - Caracterização dos bens**

- 1- O objeto a alienar são litros de vinho licoroso produzido na Região Autónoma da Madeira, que não sofreu envelhecimento, que se dividem por nove lotes.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- 2- Os concorrentes ao apresentarem as suas propostas deverão ter em consideração as características próprias dos bens objeto deste procedimento, designadamente, os anos de produção.
- 3- Os vinhos do ano de produção de 2017 que compõem os Lotes I e II são vinhos, que por si só, não se encontram em condições de serem aprovados para qualquer tipo de vinho, devido ao seu teor em acidez volátil.
- 4- Os concorrentes ao apresentarem as suas propostas deverão ter em consideração as características próprias dos bens objeto deste procedimento, designadamente, os anos de produção.
- 5- Os concorrentes ao apresentarem as suas propostas deverão ponderar os custos envolventes para recolha dos bens móveis.
- 6- Apresentando proposta considerada válida não poderão apresentar quaisquer reclamações ou alegar quaisquer defeitos aos bens adquiridos.

**Artigo 12º - Prazo e forma para apresentação de propostas**

- 1- As propostas podem ser entregues, pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo, desde que a sua receção ocorra até às **17:00 horas do dia 11 de junho de 2026**, em envelope fechado, no exterior do qual deve constar a menção: “*Hasta Pública - Alienação de vinhos de castas autorizadas para a produção de vinho Madeira*”.
- 2- A apresentação da proposta implica a aceitação das condições constantes das peças do procedimento.
- 3- Após a abertura das propostas no ato público da hasta pública, os concorrentes cujas propostas sejam admitidas podem participar na licitação presencial, podendo manter o valor apresentado ou oferecer lanços de valor superior.
- 4- Nos casos em que a sociedade se obrigue com a assinatura conjunta de vários administradores ou gerentes, os documentos da proposta devem ser assinados por todos eles. No caso de a proposta ser assinada apenas por um administrador ou gerente e seja necessária a assinatura de dois sócios-gerentes ou administradores, o concorrente deve juntar procuração, mandato ou documento que lhe confira poderes suficientes, para por si só vincular a sociedade.

### **Capítulo III**

#### **DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

#### **Artigo 13º - Critério de adjudicação**

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade **monofator**, densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

A adjudicação de cada lote será efetuada à proposta que apresente o preço total mais elevado, que pode ser obtido pela proposta escrita apresentada ou pelo resultado dos lanços de valor superior efetuados durante a hasta pública.

Caso exista igualdade, prefere o concorrente que tiver sido sorteado, nos termos que se seguem:

A comissão notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de dois dias, da data, da hora e do local da sua realização.

No dia, local e hora marcada, o sorteio começará com a verificação da identificação dos representantes dos concorrentes, pelos membros da Comissão.

Se não estiverem presentes os representantes de todos os concorrentes, aguardar-se-á um período de 15 (quinze) minutos, findo o qual será considerada falta de comparência do concorrente que não se fizer representar.

Ainda que nenhum dos concorrentes se faça representar, o sorteio será sempre realizado na presença dos membros da Comissão.

De seguida, à vista de todos os presentes, o Presidente da Comissão escreverá a designação de cada concorrente com proposta em situação de empate, cada um numa folha de papel. As folhas de papel devem ser de igual cor, tamanho e espessura e deverão ser dobradas de igual forma.

As folhas de papel são colocadas numa bolsa opaca e são agitadas. Um dos presentes, escolhido aleatoriamente, que não o Presidente da Comissão interveniente no ato referido na alínea anterior, tira um dos papéis da bolsa e lê em voz alta e mostra a designação do concorrente.

O desempate será favorável à proposta desse concorrente e havendo mais propostas empatadas proceder-se-á da mesma forma para estabelecer a ordenação das restantes propostas.

Deverá ser lavrada ata, assinada por todos os presentes.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

#### **Artigo 14º - Leilão presencial**

- 1- O leilão terá lugar no ato público da hasta pública, a realizar-se pelas **10h do dia 12 de junho de 2026**, nas instalações do IVBAM, IP-RAM, sitas na Rua 5 de outubro, número 78, Funchal.
- 2- Antes do início do leilão, os interessados ou os seus representantes devem proceder ao respetivo registo e identificação junto da Comissão do procedimento, mediante apresentação de documento de identificação válido. Só podem participar na licitação os concorrentes cujas propostas tenham sido regularmente admitidas, bem como os interessados presentes que preencham as condições legais para contratar, designadamente serem produtores de vinho Madeira ou com possibilidade de se inscreverem como tal.
- 3- A licitação inicia-se a partir da proposta de preço mais elevada apresentada nos termos do artigo 12.º ou, na ausência de propostas válidas, a partir do valor base de licitação.
- 4- As licitações são efetuadas verbalmente, sendo admitidos lanços de valor superior ao último valor anunciado, com o incremento mínimo de 10 cêntimos/litro/lote.
- 5- A licitação termina quando o presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado sem que este seja coberto.
- 6- O bem é provisoriamente adjudicado ao concorrente que apresentar o valor mais elevado, sendo elaborado o respetivo auto de arrematação provisório, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório.

#### **Artigo 15º - Adjudicação**

- 1- No final da praça é elaborado o auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelo concorrente que tiver proposto o preço mais elevado ou seu representante.
- 2- O IVBAM, IP-RAM reserva-se no direito de não adjudicar no caso de entender não estar devidamente salvaguardado o interesse público ou se verificar conluio entre os arrematantes.

#### **ARTIGO 16.º**

##### **Critérios de admissão**

São excluídas as propostas que:

- a) apresentem preço base, por lote, inferior ao fixado no Caderno de Encargos;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- b) não apresentem os documentos indicados no Artigo 9.º do presente programa de procedimento;
- c) apresentem proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos;
- d) Cujas propostas tenham entrado fora de prazo.

**Artigo 16º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de **66 dias**, contados da data do termo da hasta pública.

**Capítulo IV**  
**DA ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**Artigo 17º - Documentos de habilitação e prazo para a sua apresentação**

1- O adjudicatário deve apresentar no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, a serem emitidos pelas autoridades competentes:

- a) Declaração conforme **Anexo II** a que se refere a al. a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, **devendo ser utilizada a declaração disponibilizada no âmbito deste procedimento, visto que o anexo em apreço foi alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, assinada por quem tem poderes para obrigar a empresa;**
- b) **Certificado de registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa em efetividade de funções**, ou na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, comprovativo de que não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, e a pessoa coletiva:

- Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
- Corrupção, tal como definido no artigo 3.º da Convenção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374-B do Código Penal;
- Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou do financiamento do terrorismo;
- Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, e;
- Crime que afete a sua honorabilidade profissional.

c) Certificados comprovativos de que a empresa se encontra com a situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal e a **contribuições para a Segurança Social em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Comprovativo da inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que releve a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, no caso de empresas com sede e direção efetiva em Portugal a **Certidão do registo comercial da empresa, ou certidão permanente.**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- e) Documento **comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) atualizado**, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
- f) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, mais especificamente:
- i) Última declaração de rendimentos **modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C**, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na RAM, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;
  - ii) Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (**modelo 10**) e **DMR**;
  - iii) Última Declaração Mensal de Imposto do Selo (**DMIS**);
  - iv) Última declaração periódica do IVA.

2- O adjudicatário que considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na alínea f) do ponto 1 do presente artigo, deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

3- Todos os documentos de habilitação devem obedecer ao estabelecido no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4- O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

5- Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

6- Sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte, quando aos documentos exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua reprodução, indicar ao IVBAM, IP-RAM o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

7- No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas b) e c), ou se estes não se referirem a todos os casos referidos na alínea b), constantes no n.º 1 do presente artigo, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

8- O IVBAM, IP-RAM pode exigir ao adjudicatário que, no prazo que lhe for fixado para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do número anterior, em caso de dúvida fundada sobre o seu conteúdo ou a autenticidade destes.

9- O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas b) e c) do número 1 do presente artigo, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

10- A falta de apresentação ou a apresentação não conforme dos documentos indicados no n.º 1 implica a caducidade da adjudicação, sendo o bem adjudicado ao concorrente seguinte.

**Artigo 18º - Não apresentação dos documentos de habilitação**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 87.º e 87.º-A, ambos do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente Convite à apresentação de propostas;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, e;
- c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

**Artigo 19º - Aquisição por negociação direta**

Quando a Hasta Pública tenha ficado deserta ou não tenha havido lugar a adjudicação por facto imputável aos concorrentes, poderão os bens ser alienados sem recurso a nova Hasta Pública, por negociação direta com eventuais interessados na compra, por decisão do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

## Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 20º - Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

### Artigo 21º - Informação sobre proteção de dados pessoais

1- Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), a Entidade Adjudicante é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.

2- Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste Cláusula, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do CCP, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.

3- A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente Cláusula aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

4- Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los à Entidade Adjudicante, nos termos previstos no RGPD.

5- De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos corresponsivos.

6- Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

a) A exercer perante a Entidade Adjudicante: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados **Gabinete para a Conformidade Digital e Proteção de Dados** (através do email [gcpd.geral@madeira.gov.pt](mailto:gcpd.geral@madeira.gov.pt)): direito de apresentar exposições;

c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;

d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

### **Artigo 22º - Impugnações administrativas**

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos regem-se pelo disposto no título VII do CCP e, subsidiariamente, pelo disposto no CPA.

### **Artigo 23º - Prevalência**

Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 40.º do CCP, as indicações constantes do presente programa de concurso prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência, e de acordo com o estabelecido no artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

### **Artigo 24º - Legislação Aplicável**

Em tudo o que for omissivo no presente programa do procedimento e seus anexos, deve aplicar-se o disposto em legislação europeia e nacional, nomeadamente:



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação em vigor;
- c) Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual;
- d) E demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

### ANEXO I-M

#### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a) .....

b) .....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura <sup>(4)</sup>].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

## **ANEXO II-M**

### **Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

(Redacção do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março – entrada em vigor em 16 de março de 2018 e produção de efeitos desde 1 de janeiro de 2018)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa e do caderno de encargos, relativo ao procedimento pré-contratual de hasta pública n.º 01/IVBAM-DSVI/2026, com vista à « *Alienação de vinhos de castas autorizadas para a produção de vinho Madeira*», pagar os bens pelo preço contratual no valor de \_\_\_\_\_ €

LOTES	Preço por litro/€	Preço por lote/€
<b>Lote 1</b>		
Tinta Negra + Complexa Tinta Negra + Sercial + Complexa	_____ €	_____ €
<b>Lote 2</b>		
Tinta Negra + Complexa Tinta Negra + Sercial + Complexa	_____ €	_____ €
<b>Lote 3</b>		
Tinta Negra + Complexa	_____ €	_____ €
<b>Lote 4</b>		
Tinta Negra + Complexa	_____ €	_____ €
<b>Lote 5</b>		
Tinta Negra + Complexa	_____ €	_____ €
<b>Lote 6</b>		
Tinta Negra + Complexa	_____ €	_____ €
<b>Lote 7</b>		
Tinta Negra	_____ €	_____ €



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

<b>Lote 8</b>		
Tinta Negra	_____ €	_____ €
<b>Lote 9</b>		
Tinta Negra	_____ €	_____ €
<b>TOTAL</b>		

... (local), ... (data), ... [assinatura]



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

*m/AB*  
*[Handwritten signature]*

#### ANEXO IV

Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que os seus representantes legais prestam consentimento para que os dados pessoais das pessoas singulares que a vinculam, sejam objeto de tratamento única e exclusivamente para efeitos de pedidos de esclarecimentos, apresentação de listas de erros e omissões, apresentação de propostas, elaboração de relatórios preliminares e finais, audiência prévia, notificação da adjudicação, notificação da apresentação dos documentos de habilitação, celebração de contrato, publicitação de contrato no portal dos contratos públicos, impugnações administrativas e judiciais e ainda que estes possam estar acessíveis, por determinação de entidade administrativa ou judicial para efeitos de auditoria e arquivo durante o período de 10 anos.

... (local),... (data),... [assinatura].